



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0963/2025

Rio de Janeiro, 17 de março de 2025

Processo nº 0821653-46.2025.8.19.0001,
ajuizado por

Trata-se de Autora, com diagnóstico de **insuficiência venosa bilateral** (CEAP 5), com trombose prévia e linfedema intenso em membro inferior esquerdo. Assim, foi prescrito o uso de **meia de compressão elástica de média compressão** (Num. 174434692 - Págs. 5 e 6).

A **insuficiência venosa** é uma anormalidade do funcionamento do sistema venoso causada por uma incompetência valvular, associada ou não à obstrução do fluxo venoso. Pode afetar o sistema venoso superficial, o sistema venoso profundo ou ambos. Além disso, a disfunção venosa pode ser resultado de um distúrbio congênito ou pode ser adquirida¹. É recomendada a utilização da classificação CEAP para estratificação de doentes com insuficiência venosa crônica, baseada nos sinais clínicos (C), etiologia (E), anatomia (A) e fisiopatologia (P), tendo como classificação clínica: C0, C1, C2, C3, C4a, C4b – lipodermatoesclerose ou atrofia branca, C5, C6, Classe s e Classe a².

Diante do exposto, informa-se que o insumo **meia de compressão elástica de média compressão está indicado** ao manejo do quadro clínico apresentado pelo Autor (Num. 174434692 - Págs. 5 e 6).

Quanto à disponibilização, pelo SUS, cabe elucidar que o insumo **meia de compressão elástica não integra** nenhuma lista oficial de insumos dispensados através do SUS, no âmbito do município e do estado do Rio de Janeiro.

Considerando que não existe política pública de saúde para dispensação deste insumo, salienta-se que **não há atribuição exclusiva do estado ou do município** em fornecê-lo.

Sobretudo, cumpre esclarecer que **não há alternativa terapêutica padronizada no SUS, que substitua** o insumo **meia de compressão elástica** para o tratamento da **insuficiência venosa**.

Cabe mencionar que o insumo **meia elástica compressiva** foi avaliado pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS - CONITEC para o tratamento

¹ FRANÇA, L. H. G.; TAVARES, V. Insuficiência venosa crônica. Uma atualização. *Jornal Vascular Brasileiro*, v.2, n.4, p. 318-328, 2003. Disponível em: <<http://jvasebras.com.br/pdf/03-02-04/03-02-04-318/03-02-04-318.pdf>>. Acesso em: 17 mar. 2025.

² SBACV - Sociedade Brasileira de Angiologia e de Cirurgia Vascular do Rio de Janeiro. Projeto Diretrizes. Insuficiência Venosa Crônica. Diagnóstico e tratamento. Disponível em: <<http://www.sbacv.org.br/lib/media/pdf/diretrizes/insuficiencia-venosa-cronica.pdf>>. Acesso em: 17 mar. 2025.



da Insuficiência Venosa Crônica classificação CEAP 5, que recomendou a **não incorporação** do produto ao SUS³.

Elucida-se que o insumo **meia elástica de compressão possui registro ativo** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LAYS QUEIROZ DE LIMA

Enfermeira
COREN 334171
ID. 445607-1

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

³ CONITEC. Meias elásticas compressivas para insuficiência venosa crônica CEAP 5. Relatório de recomendação N° 463; junho 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/relatorios/2019/relatorio_meias_de_compressao_secretario_463_2019.pdf>. Acesso em: 17 mar. 2025.